MENSAGEM Nº 21/13

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

A proposição legislativa ora apresentada visa à captação de recursos destinados ao financiamento para execução de obras e serviços desaneamento, macrodrenagem, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador, que compreende a linha expressa Lapa-Iguatemi, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal.

Como é notório, a mobilidade urbana da nossa Capital é critica mormente no que se refere ao transporte publico coletivo e sua malha viária. A intensa demanda de tráfego e transporte supera a capacidade das avenidas de vale,expondo a população em geral e com maior destaque os usuários do transporte público coletivo,diuturnamente, a imensuráveiscongestionamentos, comprometendoa sua qualidade de vida.

A solução deste problema vem exigindo do Município, intervenções imediatas e de grande porte em montante de recursos muito superior à suadisponibilidade orçamentária,não restando, em curto prazo, alternativaque possibilitea execução dosprogramas/projetos com a urgência reclamada.

Contudo, a operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) e às demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observados os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme expressam disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância e premência de que se reveste a proposição para a vida da Cidade e dos munícipes, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja

observado o regime de urgência facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito